



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I Nº 769/78 -

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1979.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E, EU, HELÁDIO DE ARRUDA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 35, DA LEI ESTADUAL Nº 3.770, DE 14 DE SETEMBRO DE 1976, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Orçamento-Programa do Município para o exercício financeiro de 1979 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R\$ 109.920.694,00 (cento e nove milhões, novecentos e vinte mil e seiscentos e noventa e quatro cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....R\$	53.579.494,00
1.1 - Receita Tributária.....R\$	22.080.424,00
1.2 - Receita Patrimonial.....R\$	1.036.720,00
1.3 - Receita Industrial.....R\$	10.010.000,00
1.4 - Transferências Correntes.....R\$	17.807.600,00
1.5 - Receitas Diversas.....R\$	2.644.750,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	56.341.200,00
2.1 - Operações de Crédito.....R\$	50.000.000,00
2.2 - Alienações de Bens Móveis e Imóveis.....R\$	1.200.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....R\$	5.141.200,00
TOTAL DA RECEITA.....R\$	109.920.694,00

Artigo 3º) - A Operação de Crédito constante do presente artigo será realizada consoante a Lei Municipal nº 706/76, de 27/07/76, e os recursos obtidos sujeitos à destinação indicada na referida Lei.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Artigo 3º) - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 - DESPESA POR FUNÇÃO.....	R\$ 109.920.694,00
01 - Legislativa.....	R\$ 2.125.000,00
02 - Judiciária.....	R\$ 217.500,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 24.421.750,00
04 - Comunicações.....	R\$ 60.000,00
05 - Educação e Cultura.....	R\$ 9.051.000,00
06 - Energia e Recursos Minerais.....	R\$ 60.000,00
07 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 59.047.444,00
08 - Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$ 220.000,00
09 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 2.610.000,00
10 - Trabalho.....	R\$ 198.000,00
11 - Assistência e Providência.....	R\$ 590.000,00
12 - Transportes.....	R\$ 11.320.000,00
2 - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 109.920.694,00
01 - Câmara Municipal.....	R\$ 2.125.000,00
02 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 2.486.000,00
03 - Secretaria de Administração.....	R\$ 6.781.000,00
04 - Secretaria de Fazenda.....	R\$ 9.166.250,00
05 - Secretaria de Viação e O. Públicas.....	R\$ 75.987.444,00
06 - Secretaria de Educação e Saúde.....	R\$ 13.375.000,00

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, quando necessário, convênio com a rede bancária desta cidade para arrecadar os Tributos Municipais.

Artigo 5º) - A execução das despesas dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Executivo autorizado a aprovar por Decreto, um Plano de Contação de Despesas.

Artigo 6º) - As dotações atribuídas a todas as Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pelo Serviço de Contabilidade que para esse fim, deverá manter estreita coordenação com os demais órgãos.

Artigo 7º) - A aquisição de Equipamentos e Material Permanente, cujas dotações constam dos anexos abaixo enumerados, só poderão ser realizadas após aprovação da Câmara Municipal, atendendo-se aos critérios de prioridades:

- a) - Órgão 05 - Secretaria de Viação e Obras Públicas
Un. Orç. 02 - Divisão de Estudos, Projetos e Obras Públicas
Código 4120 - Equipamentos e Material Permanente
Dot. Orç. C.- R\$ 400.000,00
- b) - Órgão 05 - Secretaria de Viação Obras Públicas
Un. Orç. 03 - Divisão de Serviços Públicos
Código 4120 - Equipamentos e Material Permanente
Dot. Orç. C.- R\$ 1.657.544,00
- c) - Órgão 05 - Secretaria de Viação e Obras Públicas
Un. Orç. 04 - Divisão Municipal de Estradas de Rodagem
Código 4120 - Equipamentos e Material Permanente
Dot. Orç. C - R\$ 600.000,00
- d) - Órgão 06 - Secretaria de Educação e Saúde
Un. Orç. 04 - Serviço de Assistência Social
Código 4120 - Equipamentos e Material Permanente
Dot. Orç. C - R\$ 730.000,00
- e) - Órgão 06 - Secretaria de Educação e Saúde
Un. Orç. 02 - Setor de Educação e Cultura
Código 4120 - Equipamentos e Material Permanente
Dot. Orç. c - R\$ 1.970.000,00

Artigo 99) - O Prefeito Municipal colocará à disposição da Câmara, o numerário correspondente as suas dotações orçamentárias, entregando-o em duodécimos, em quotas estabelecidas pelo Executivo com participação percentual nunca inferior a estabelecida por este para os seus próprios órgãos.

Artigo 99) - O Executivo Municipal fará publicar após a promulgação da presente Lei, a aprovação de um Quadro de Quotas Trimestrais de Despesas que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar.

Artigo 100)- A fixação das Quotas a que se refere o artigo anterior, atenderá aos seguintes objetivos:

- a) assegurar as unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

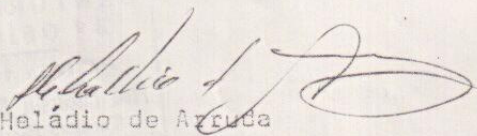
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

88

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita arrecadada e a Despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo, eventuais insuficiências de Tesouraria.

Artigo 118)- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso, em 20 de dezembro de 1978.


Vereador Meládio de Arruda
- Presidente -